

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 06 de MARÇO de 2018 pág. 01-03

DECRETO nº 1.208, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – CPABI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e conforme o art. 38 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal com status de lei complementar nacional, e de acordo com o art. 222, da Lei Complementar Municipal nº Lei Complementar Municipal nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ e a Lei Municipal nº 1.176, de 10 de dezembro de 2015, e suas alterações,

DECRETA:

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E NÓRMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Orçamento e Finanças, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, para efeito do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, órgão colegiado de natureza consultiva e de assessoramento ao titular dessa Pasta.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis será reconhecida pela sigla CPABI.

Art. 2º A CPABI será composta por três membros, da seguinte forma:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Orçamento e Finanças;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º A CPABI contará com 3 (três) Suplentes, escolhido entre servidores da Secretaria de Orçamento e Finanças e da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º O Suplente substituirá membro da CPABI nos casos de faltas, ausências e impedimentos de membro titular do colegiado.

Art. 3º Os membros da CPABI devem ser servidores providos em caráter efetivo que integrem o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Sumé.

§ 1º Os membros da CPABI indicados pelos titulares das Pastas a que se refere o art. 2º, deste Decreto, serão designados, mediante portaria, pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

§ 2º A portaria de designação indicará o servidor que será o Presidente da CPABI, que recairá, sempre, entre um dos representantes da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 4º A CPABI tem as seguintes competências:

I – avaliar, com base nos dados e formulários fornecidos pela Divisão de Administração Tributária - e para os fins previstos no Código Tributário do Município de Sumé:

a) bens imóveis para efeito de transações que se refiram ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, de que trata o CAPÍTULO III do TÍTULO IV do LIVRO I da PARTE ESPECIAL do Código Tributário do Município de Sumé;

b) bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Sumé passíveis de venda, doação, permuta, dação em pagamento, indenização, loteamentos e condomínios, no que couber, autorização, permissão ou concessão administrativa, e especialmente, a avaliação de valor locatício;

c) bens públicos em geral, passíveis de licitação por lei-lão ou para doação a outro ente federativo ou a entidades de assistência social;

d) bens imóveis para fins de desapropriação, recebimento em doação onerosa, comodato, locação ou instituição de servidões;

e) áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento ou investidura;

f) bens imóveis destinados à extinção de obrigações inerentes ao crédito tributário mediante dação em pagamento, nos termos do Código Tributário do Município de Sumé;

II – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pela Administração Municipal, bem como suas revisões, em caso de omissão no contrato respectivo;

III – reavaliar bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados, quando solicitado pelo Departamento de Administração Geral da Secretaria da Administração ou pelos Serviços Jurídicos do Município;

IV – sugerir medidas, com os subsídios pertinentes, para a apreciação do Secretário de Orçamento e Finanças, sobre a contratação de perícias e laudos que forem necessários a avaliações;

V – assessorar, sempre que necessário, o Secretário de Orçamento e Finanças.

§ 1º A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação as-sim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

§ 2º Para cumprir as competências definidas na cabeça deste artigo, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis - CPABI levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I – o valor venal do imóvel;

II - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisa em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

III - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias.

§ 3º A comissão valer-se-á dos cadastros, dados e informações da Divisão de Administração Tributária da Secretaria de Orçamento e Finanças, complementadas por vistorias in lo-co.

Art. 5º O Presidente da CPABI tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atribuições de direção superior do colegiado;

II - conduzir as reuniões do colegiado;

III - presidir as reuniões;

IV - determinar a leitura da ata e fazer as comunicações que entender necessárias;

V - dar conhecimento aos membros da CPABI dos assuntos e expedientes oriundos de órgãos da Administração Municipal que sejam de interesse do colegiado;

VI - manter permanente contato e entrosamento com o Diretor do Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Orçamento e Finanças;

VII - praticar os demais atos de administração do colegiado.

Art. 6º Os membros da CPABI têm as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões;

II - proferir voto.

§ 1º O membro da CPABI impedido de comparecer a reunião deverá comunicar ao Presidente tal ocorrência com a devida antecedência para efeito de convocação de suplente.

§ 2º O membro da CPABI deve averbar-se suspeito ou impedido de funcionar em processos em que tenha interesses próprios e de seus familiares.

Art. 7º À vista do recebimento de solicitação de órgãos e unidades da Administração Municipal por parte da CPA-BI, o Presidente determinará o local e o horário das reuniões des-tinadas a apreciar tais expedientes, fazendo os necessários contatos e comunicações com os demais membros.

Art. 8º A CPABI somente se reúne e delibera validamente com a presença integral de seus membros.

§ 1º Cada membro, seja titular ou suplente, terá direito a 1 (um) voto e assegurado a todos os membros o direito a voz.

§ 2º A CPABI delibera por maioria de votos.

§ 3º Será lavrada ata sucinta acerca dos assuntos tratados nas reuniões da CPABI, assinada por todos os seus membros.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Não compete à Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis - CPABI a elaboração da Planta Genérica de Valores para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

CAPÍTULO III CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSINALDO DA SILVA VIANA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 1.207, DE 1º DE MARÇO DE 2018.
Regulamenta a permissibilidade de cessão de servidores do Município de Sumé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 76 a 78; 348 e o § 8º do art. 369 da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, expede o seguinte

D E C R E T O:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto regulamenta o instituto da cessão de servidores do Município de Sumé para outras pessoas jurídicas de direito público interno ou organizações civis, conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sumé.

§ 1º As cessões de servidores de que trata a cabeça deste artigo somente ocorrerão após a assinatura de convênio específico entre os entes ou organizações interessados.

§ 2º Para fins deste artigo considera-se:

I - requisição da Justiça Eleitoral: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no serviço público do Município de Sumé e sem prejuízo da remuneração de natureza permanente, inclusive encargos previdenciários, abono pecuniário, 13º Mês de Vencimento, férias e adicional de um terço;

II - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, convênios ou de determinação do Chefe do Poder Executivo em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou do Poder Legislativo do Município de Sumé, sem alteração da lotação no Município de Sumé;

III - ressarcimento: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração relativas ao padrão de vencimento, vantagens já incorporadas à remuneração do servidor cedido, de natureza permanente, inclusive encargos previdenciários;

IV - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

V - órgão cedente: o Município de Sumé.

CAPÍTULO I

CESSÃO DE SERVIDORES

Seção I

Hipóteses de Cessão

Art. 2º O servidor do Município de Sumé poderá ser cedido para ter exercício no Poder Legislativo Municipal, órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda em entidades privadas de fins filantrópicos, nas seguintes hipóteses:

I - para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - nos casos previstos em leis específicas, e, especialmente, as requisições da Justiça Eleitoral; ou

III - em decorrência de execução de convênio de cooperação técnico-administrativo-científica ou atividade afim, ou de determinação do Chefe do Poder Executivo - ou onde prevaleça o interesse mútuo, desde que haja, em tais avenças, tratamento de integral reciprocidade.

§ 1º As cessões referidas ao inciso II da cabeça deste artigo ocorrerão, sempre, com ônus para a Prefeitura do Município de Sumé quando se tratar de servidores requisitados pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Excetuados os casos estabelecidos no § 1º deste artigo, as cessões de servidores ocorrerão sem ônus para o Município de Sumé, salvo nas hipóteses previstas em lei, convênio, acordo, parceria ou ato de natureza similar - ou em casos especiais, a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Requisitos, Critérios e Formalização dos Atos de Cessão

Art. 3º Os atos de cessão de servidores do Município de Sumé para os órgãos e entidades mencionados no art. 2º, deste Decreto, obedecerão aos seguintes critérios:

I - incluem-se na esfera de atribuição pessoal e indelegável:

a) do Prefeito do Município, em relação aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo;

b) do dirigente máximo de autarquia ou de fundação pública integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, obedecida a sua legislação de regência;

II - serão expedidos com a cláusula de fim determinado;

III - terão prazo máximo de quatro anos, exceto na hipótese de cessão destinada a exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, ou em razão de convênio, quando poderá estender-se por todo o período de duração do provimento ou da designação ou do termo de convênio respectivo ou de determinação da autoridade cedente;

IV - serão publicados oficialmente.

§ 1º A cessão somente ocorrerá a pedido da autoridade competente do órgão ou da entidade solicitante.

§ 2º O prazo de que trata o inciso III da cabeça deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese em que o servidor cedido esteja exercendo, no órgão cessionário, cargo de provimento em comissão ou a critério da autoridade cedente.

§ 3º Findo o prazo estabelecido em cada ato ou cessados os motivos que determinaram a cessão, o servidor retornará imediatamente à repartição de origem no Município de Sumé, independentemente da edição de qualquer ato administrativo por parte da Administração Municipal.

§ 4º A cessão poderá ser cancelada, a qualquer tempo, senão for comunicada mensalmente a frequência e a condição funcional do servidor na entidade ou órgão cessionário.

Art. 4º É vedada a cessão do servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Caso o servidor não retorne ao órgão de sua lotação no Município de Sumé ao término do prazo previsto no art. 3º, deste Decreto, sua ausência será considerada falta injustificada, salvo em caso de doença comprovada por meio de perícia realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

Parágrafo Único. A hipótese prevista neste artigo também configurará abandono de cargo, quando for o caso, apurado mediante processo administrativo disciplinar, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sumé.

Seção III

Procedimentos de Natureza Financeira

Art. 6º O servidor cedido conserva o seu regime jurídico no órgão cessionário, e a sua remuneração será paga, sempre, pelo Município de Sumé, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 6º, deste artigo.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pela Secretaria da Administração ou por órgão da Administração Indireta, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º Compete ao dirigente máximo da entidade ou do órgão público municipal que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício, promover o desconto das contribuições previstas no § 3º deste artigo, inclusive dos servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, bem como repassá-las ao IPAMS, na forma da legislação pertinente.

§ 3º O convênio de cooperação firmado entre os poderes Legislativo e Executivo do Município e com outros entes federativos e bem assim o termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o ente cessionário deverá prever as responsabilidades pelo ressarcimento ao Poder Executivo dos valores referentes à remuneração e às contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sumé, conforme valores que deverão ser informados mensalmente pelo órgão ou a entidade cedente, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na cessão de segurados para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do Município de Sumé o pagamento da remuneração, o cálculo, a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obrigação financeira normal do Município e à parte do segurado devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPREV-SUMÉ-PB do Município.

§ 5º Caso o órgão cessionário não efetue o ressarcimento da remuneração líquida e das contribuições previdenciárias relativas à obrigação financeira do Município de Sumé e à parte do segurado devidas ao IPAMS no prazo previsto no § 2º, deste artigo, caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças buscar seu reembolso junto ao órgão cessionário, acrescido, quando for o caso, dos encargos respectivos.

Art. 7º Constatado o descumprimento das obrigações previstas no art. 6º, deste Decreto, o Diretor-Presidente do IPAMS notificará o dirigente do órgão onde se verificou a irregularidade, para, no prazo de trinta dias contados da ciência:

I - providenciar a retenção ou o recolhimento da contribuição; ou

II - apresentar justificativa administrativa ao IPAMS.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II da cabeça deste artigo:

I - acolhidas as razões apresentadas na justificativa, o IPAMS deverá informar o fato ao dirigente notificado e arquivar a notificação;

II - caso não sejam acolhidas as razões apresentadas na justificativa, ou havendo acolhimento parcial, o IPAMS intimará o dirigente do órgão, por meio de despacho fundamentado, para que esse providencie a retenção ou o recolhimento da contribuição no prazo de trinta dias da data da ciência da intimação.

§ 2º Não havendo a regularização no prazo estabelecido na cabeça e no § 1º, deste artigo, o IPAMS constituirá o crédito tributário respectivo.

§ 3º A notificação administrativa de que trata este artigo será efetuada por meio do formulário próprio.

§ 4º Depois do pagamento ou da quitação do parcelamento, quando for o caso, o IPAMS efetuará os necessários registros a fim de que os recolhimentos sejam computados nas fichas de registro individualizados dos segurados.

§ 5º Nas hipóteses de cessão, com ou sem ônus para o Município de Sumé, o cálculo da contribuição previdenciária será feito de acordo com a remuneração de natureza contributiva do cargo efetivo de que o segurado é titular.

§ 6º Na hipótese de alteração da remuneração sobre a qual deva incidir a contribuição, a complementação do recolhimento de que trata a cabeça deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 8º O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição, de que trata este Decreto, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção funcional.

Art. 9º As cessões de servidores, na forma deste Decreto, obedecerão ainda ao disposto na legislação previdenciária editada pelo Município de Sumé e no que dispõe a respeito a legislação de natureza normativa expedida pelo órgão competente do Ministério da Fazenda.

Art. 10. Incumbe ao Secretário da Administração tomar todas as providências necessárias ao efetivo cumprimento deste Decreto, baixando, se necessário, as devidas normas complementares.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I

Cláusula Revocatória
Subseção Única

Revogação Expressa

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 971, de 9 abril de 2012.

Seção II

Cláusula de Vigência

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 1º de março de 2018; 68º da Emancipação Política do Município.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário da Administração
(respondendo pelo expediente)

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento e Finanças

PORTARIA Nº 5.405-GAPRE, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Designa os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – CPABI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 1.208, de 1º de março de 2018, expede a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

– CPABI fica constituída da seguinte forma:

I - representação da Secretaria de Orçamento e Finanças, como membros titulares:

a) Mario Pereira da Silva Filho, Auxiliar de Serviço, símbolo ANE-104.2, matrícula nº 463, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças, que será o seu Presidente,

b) Adeilde Gomes Caluete Gonçalves, Auxiliar de Administração, símbolo ANE-103.2, matrícula 848, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças;

II - representação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: Alberto Alves Evangelista, Vigilante, símbolo ANE-112.2, matrícula nº 881, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

III – Suplentes:

a) Miguel Ângelo Oliveira Santos, Assistente de Administração, símbolo SAD-203.1, matrícula 1076, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças;

b) Rogéria Gomes Pinheiro, Técnico em Contabilidade, símbolo SAD-203.1, matrícula 3051, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças;

c) Ademilton Nogueira de Carvalho, Vigilante, símbolo ANE-112.2, matrícula 935, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 1º de março de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DR: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Jânior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA